



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 012/2021 Inexigibilidade Nº 002/2021-FMAS

OBJETO: Prestação de serviços de assessoramento técnico em pesquisa, formação e qualificação profissional, elaboração/gestão e execução de projetos, serviços e programas de fortalecimento da Assistência Social no âmbito do SUAS.

DOS FATOS

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS do município de Mojuí dos Campos manifesta intenção de renovação do contrato administrativo nº 012/2021 Inexigibilidade Nº 002/2021-FMAS, firmado com a B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS CNPJ:42.157.523/001-96

A propositura da administração em comum acordo com o Contratado é também a pela manutenção dos honorários pactuados inicialmente, constando no processo reserva orçamentária para a renovação contratual.

Consta ainda relatório do Fiscal do contrato com justificativa para o aditamento, destacando a expertise do profissional no desenvolvimento de suas atividades.

DO DIREITO

Imperioso desatacar, que os contratos administrativos, subordinam-se ao regime do contrato administrativo imposto pela Lei nº 8.666/93, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios (artigo 1º, parágrafo único).

Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

Ademais, o contrato administrativo, como espécie do gênero contrato, se norteia pelo princípio do *pacta sunt servanta*, que não admite alteração no contrato, se tornando lei entre as partes.

Considerando que o contrato administrativo possui estrutura semelhante ao contrato regido pelo Direito Privado, cuja teoria geral dos contratos aplica-se subsidiariamente aos contratos administrativos. Hely Lopes Meirelles ensina que: “A instituição do contrato é típica do Direito Privado, baseada na autonomia da vontade e na igualdade jurídica dos contratantes, mas é utilizada pela Administração Pública, na sua pureza originária (contratos privados realizados pela Administração) ou com as adaptações necessárias aos negócios públicos (contratos administrativos propriamente ditos). Daí por que os princípios gerais dos contratos tanto se aplicam aos contratos privados (civis e comerciais) quanto aos contratos públicos, dos quais são espécies os contratos administrativos, os convênios e consórcios executivos e os acordos internacionais”.

Todavia, o que distingue o contrato administrativo do privado é a supremacia do interesse público sobre o particular, que permite ao Estado certos benefícios sobre o particular que não existe no contrato privado. Estes benefícios ou peculiaridades são denominados pela doutrina de cláusulas exorbitantes e são previstas nos contratos administrativos de forma explícita ou implícita.

Neste enfoque, destacamos a duração dos contratos administrativos, com previsão no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 que estabelece como regra, que a duração dos contratos regidos por esse diploma legal ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Já o inciso II do mesmo dispositivo retira dessa regra os contratos que tem por objeto a execução de serviços de forma contínua. E no seu § 2º que toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato¹.

A exceção prevista beneficia tão somente os contratos de prestação de serviços, e ainda assim, aqueles que cuja execução se desenvolva de forma contínua.

¹ Observe a necessária justificação por escrito e previamente autorizada por autoridade competente de prorrogação de contrato, consoante prescreve o art. 57, § 2º, da Lei 8.666/1993. Acórdão 1182/2004 Plenário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

Ademais, no instrumento do contrato em sua Cláusula Terceira, há previsão de sua prorrogação (renovação) por prazo mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

Todavia, se ainda não houvesse essa pré-disposição, o aditamento poderia ser realizado, com espeque na jurisprudência do Tribunal de Contas da União que tem entendido que o enquadramento dos serviços de natureza contínua passa pelo crivo da Administração, onde está deve definir quais são os seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros².

Nos casos de serviços³ continuados, o Administrador não possui o arbítrio para celebrar ou não o contrato, para realizar ou não o serviço. Sua atuação está vinculada à necessidade da Administração em manter o órgão funcionado da melhor maneira possível.

No caso em examine, considerando as razões e circunstâncias acima delineadas, os Prestação de serviços de assessoramento técnico em pesquisa, formação e qualificação profissional, elaboração/gestão e execução de projetos, serviços e programas de fortalecimento da Assistência Social no âmbito do SUAS são extremamente necessários para o desenvolvimento das atividades inerentes à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, acrescidas pela proximidade de aplicabilidade imediata da Lei nº 14.133/21.

Constatado os fatos acima destacados, não resta dúvida da caracterização da necessidade e possibilidade de aditamento do contrato. Feito isto, é determinante comentar a manutenção do valor dos serviços para o novo período de contratação pretendido.

Logo, evidencia-se a possibilidade de realização do presente aditivo obedecendo aos limites e requisitos previstos na legislação, senão vejamos:

*O TCU entendeu que alteração só pode ocorrer na fase do contrato. Não pode ocorrer entre a homologação e a assinatura do contrato. TCU. **Processo nº TC-005.144/96-5. Decisão nº 103/1998 – Plenário.***

Destaca-se, todavia, o interesse público no presente aditamento, ainda que seja secundário.

² Acórdão 1382/2003 – Primeira Câmara

³ A melhor interpretação prefere a literalidade do art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 que insere o conceito de serviços de aluguel.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

Neste sentido, a pretensão da Administração é renovar o contrato por mais 12 (doze) meses, considerando a sua essencialidade para as atividades técnicas da SEMTRAS já demonstradas.

DA CONDIÇÃO DO PROPOSTO

O proposto, é uma empresa de consultoria e assessoria especializada em políticas de desenvolvimento sustentável de cidades, atuando nos eixos de planejamento, formação e capacitação de gestores, comunicação, captação de recursos e implementação de políticas públicas, gerenciamento de mídias digitais e monitoramento com criação de conteúdo para cada segmento digital, **B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS , CNPJ Nº 42.157.523/0001-96**, que possuem em seu quadro profissional a responsável técnica especialista em Políticas Públicas e desenvolvimento e cidades ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE, pedagoga possuindo vasta experiência na área de Assessoria e consultoria, planejamento, orçamento público, captação de recursos, elaboração de projetos , fortalecimento de controle social, desenvolvimento sustentável com base nos ODS, prestação de contas e formação continuada para profissionais há mais de 10 (dez) anos, graduada pela Universidade de Santa Catarina com experiências comprovadas e resultado exitoso nas áreas de: Assistência Social, Projetos de captação de recursos e orçamento público.

Ingressou no serviço público em 2008 trabalhando especificamente na área de Planejamento e desenvolvimento sustentável na Prefeitura de Santarém na Secretaria Municipal de Planejamento e Turismo. Naquela oportunidade foi parte integrante da Equipe responsável pela instalação e aplicação da política de desenvolvimento territorial sustentável, política de microcréditos na Prefeitura de Santarém, passando também a ocupar a função de chefe de divisão de microcrédito e agente de desenvolvimento local.

Em 2017 assumiu a função de assessora técnica da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Santarém, coordenando o setor de planejamento, orçamento e o Sistema de convênios do Governo Federal.

Desde janeiro de 2021 passou a chefiar o núcleo de Planejamento e Políticas Públicas da secretaria de Trabalho e Assistência Social da Prefeitura de Santarém, sendo responsável por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e projetos de gestão no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; propor indicadores de desempenho, metas desafiadoras e projetos de otimização e modernização de procedimentos referentes às áreas de planejamento e orçamento; gerenciar e fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS; auxiliar na elaboração e implantação do Plano Diretor da SEMTRAS, observando o cumprimento de suas diretrizes; promover a implementação do Modelo de Gestão para Resultados; formular, monitorar e avaliar o acordo de Resultados, visando à efetivação das estratégias setoriais e de governo; orientar e assessorar as áreas finalísticas e de apoio acerca do uso de métodos e procedimentos de gerenciamento de projetos; acompanhar o desempenho físico e financeiro e elaborar relatório de desempenho, semestral e consolidado anual, dos projetos executados no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; coordenar as ações das unidades subordinadas ao Núcleo de Planejamento e propor medidas no sentido de aperfeiçoar e padronizar procedimentos e rotinas, visando à eficiência e à qualidade do serviço prestado pelo setor de planejamento; efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência; elaborar, monitorar e avaliar os instrumentos de planejamento da Secretaria de Assistência Social (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

Participou de vários cursos e treinamentos de Entidades privadas, assim como da Escola de Governo do Estado Pará e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, possuindo ainda a diplomação de Controlador Interno e cursos específicos da Plataforma mais Brasil e da Confederação Nacional dos Municípios.

Conforme indicado alhures, trata-se de profissional com desempenho de suas atividades profissionais, em especial, na área de Planejamento, orçamento e captação de recursos, com ênfase em Políticas de Assistência Social, desenvolvimento sustentável e prestação de contas, contratos e convênios, há mais de 10 (dez) anos, fatos que estão devidamente comprovados, através de documentos que compõe o processo e seus *curriculum vitae*.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
DA CONCLUSÃO**

Considerando que é determinante a continuidade nos serviços prestados pela B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS , na captação de recursos , elaboração de projetos e todas as atividades pertinentes ao fortalecimento da Política do SUAS na municipalidade e Constatado a possibilidade legal de renovação contratual e havendo interesse público e das partes contratantes para assim o fazer, e considerando os motivos de fato e direito vemos necessária e conveniente, a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021-FMAS com a B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS CNPJ:42.157.523/001-96, prorrogando seu prazo de vigência de 02/08/2022 a 02/08/2023, com fundamento no art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Mojuí dos Campos, 28 de julho de 2023.

ADRIELLY LINHARES LIMA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 002/2021.